



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



## CONTRATO

Contrato nº 02.2712/2023-DL  
Processo nº 02.2712/2023-DL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL E A EMPRESA ASCONTROL CONTABILIDADE LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, Rodovia CE Km 183, Km 06, S/N, CEP: 62.108-000, SOBRAL, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Sr. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, brasileiro, casado, portador do RG nº 11972587 e inscrito no CPF sob o nº 324.074.593-34, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASCONTROL CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.773.625/0001-33, com sede Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, CEP: 60.110-535, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Davi Alves Feijão, inscrito no CPF sob o nº. 603.470.163-73, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.2712/2023-DL, nos preceitos do direito público e no artigo 24, inciso II e §1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a “Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços técnicos especializados de apoio administrativo e orientação técnica na área de licitação e contratos, de acordo com as demandas administrativas do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS)”, abrangendo os serviços descritos no Termo de Referência deste processo administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor contratual importa na quantia de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA acostada aos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS.	MÊS	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



4.2. Será admitido o reajuste do valor inicialmente contratado, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto da contratação será proveniente dos recursos do CGIRS-RMS.

5.1.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretário Executivo do CGIRS-RMS, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	CGIRS-RMS
Unidade Orçamentária	Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Dotação Orçamentária	0101.17.541.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo Financeiro
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 <i>Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica</i>
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2. O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução dos preços no valor de mercado.

7.3. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, tomando-se por base o valor contratual.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**7.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**7.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.8.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

**7.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**7.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**7.11.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**7.12.** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial na sede da Unidade Gestora, por no mínimo 01 profissional de nível superior na área jurídica, área contábil ou área administrativa, devidamente reconhecido por Conselho competente da categoria, com experiência comprovada para o objeto da contratação, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas presenciais semanais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

**8.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**8.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**8.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**8.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**8.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**9.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**9.3.** Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral

respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**10.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**10.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**10.1.2.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**10.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**10.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**10.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrados judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços/produtos.

**10.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR, Sr. José Leonézio Lopes de Vasconcelos Filho especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, dentre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo FISCAL, Sr. Marcos Emerson Rocha da Silva, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo inciso II, § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O foro da cidade de SOBRAL/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

SOBRAL/CE, 29 de dezembro de 2023.

PAULO CESAR LOPES  
VASCONCELOS:3240  
7459334

Assinado de forma digital por  
PAULO CESAR LOPES  
VASCONCELOS:32407459334  
Dados: 2023.12.29 10:38:53 -03'00'

**Paulo Cesar Lopes Vasconcelos**  
Secretário Executivo do CGIRS-RMS  
CONTRATANTE

FRANCISCO DAVI  
ALVES  
FEIJAO:60347416373

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAVI  
ALVES FEIJAO:60347416373  
Dados: 2023.12.29 12:00:19  
-03'00'

**Francisco Davi Alves Feijão**  
Representante Legal  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. Francisco Edmundo de Azevedo Reis  
CPF: 063.309.523-02

2. Francisco Manoel Rodrigues Silva  
CPF: 626.074.663-69

**Visto:**

Antonia Georgelia Carvalho Frota  
Procuradora Jurídica do CGIRS-RMS  
OAB/CE nº 40.282